



Lei 700/2018

de 13 (treze) de dezembro de 2018

"Autoriza o desdobro de lotes vinculados a aprovação e/ou regularização de edificação, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal de Abadia de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o desdobro de lotes, vinculando-os a aprovação e/ou regularização de edificações urbanas em loteamentos registrados no Município de Abadia de Goiás, e que já constem com infraestrutura.

Art. 2º. O desdobro deverá respeitar os limites mínimos de 5,00 (cinco) metros de testada e área mínima de 115,00 (cento e quinze) metros quadrados.

Art. 3º. Os lotes resultantes do desdobro deverão:

I – ter testada para a via oficial de circulação de veículos;

II – dimensões mínimas que comportem a edificação de acordo com a zona de uso em que estiver localizada, conforme legislação de uso e ocupação do solo quanto a categoria de uso, recuos, taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento.

Art. 4º. O desdobro de lotes só serão aprovados simultaneamente com os projetos das edificações.

Art. 5º. Em se tratando de regularização de edificações pré-existentes, a aprovação do desdobro dos lotes, ficará condicionada ao cumprimento das diretrizes estabelecidas nos artigos 2º e 3º da presente lei.

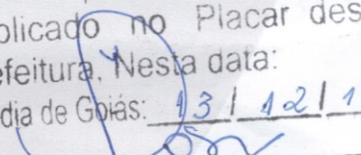
Art. 6º. Para efeitos desta Lei considera-se desdobro a subdivisão de lote urbano em dois ou mais lotes, observando as disposições acima mencionadas.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO Municipal de Abadia de Goiás, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano de 2018.


ROMES GOMES E SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. de Abadia de Goiás
Certifico que o Presente ato foi
Publicado no Placar desta
Prefeitura. Nesta data:
Abadia de Goiás: 13/12/18


Secretário de Administração